

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



**MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



LEI Nº 887/2021

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** DE TOCOS DO MOJI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que me confere o art. 85, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** APROVOU e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício de financeiro de 2022, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;



X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII – incentivo à participação popular; e

XIV - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º Em consonância com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integrará esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2022–2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº



163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 4º O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

V - demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento ao disposto no art. 212 da Constituição da República, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no art. 10 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei Federal nº 11.494/2007;

IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000; e

V - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2022 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, se for o caso, encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 30 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º O Poder Legislativo encaminhará ao Setor de Planejamento do Poder Executivo, até 30 de junho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, o órgão da administração direta submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não



poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos na Lei Orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 16. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente até 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do(a) Diretor(a) do Departamento de Administração e Fazenda equivalente a Secretário Municipal ou do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.



Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;



IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de Lei Orçamentária de 2022.

§ 2º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2022 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, demonstrando a memória de cálculo respectiva.



Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em programas de governo.

Art. 25. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada Pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;
- V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.



§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuirão para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.



Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 29. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2022 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 30. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente; ou

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.

Art. 31. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



Art. 33. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 34. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 29 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da celebração de Convênio, observando as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou de outra lei que vier substituí-la ou alterá-la ou da celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 em sua redação atual, devendo, em qualquer desses casos, haver a aprovação do Plano de Trabalho.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio, termo de colaboração ou termo de fomento com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 35. É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 36. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição da República.



Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 37. É permitida a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da Federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento de situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o previsto no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua redação atual, ou no art. 184 da Lei Federal nº 14.113/2021, ou em outra lei que vier substituí-la ou alterá-la.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 38. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000; e

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso por meio do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022.



§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 39. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º e seus parágrafos, desta Lei, a Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 40. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras ou nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores e de outros serviços e compras, se a Administração Municipal optar expressamente por contratar diretamente de acordo com a mencionada Lei Federal nº 14.133/2021, observado o disposto no seu art. 191.



Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 41. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2022 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, transferir total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 3º desta Lei.

§ 1º As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas por meio de decreto para atender às necessidades de execução desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 44. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição da República.



§ 1º A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, limite este não podendo ser superior a (25%) vinte e cinco por cento.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2021, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - benefícios previdenciários;
- III - amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - PIS-PASEP;
- V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
- VI - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de Lei Orçamentária de 2022, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o Ordenador de Despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de Lei Orçamentária de 2022 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - Anexos de Metas Fiscais;
- II - Anexo de Riscos Fiscais; e
- III - Memória e Metodologia de Cálculo.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocos do Moji, MG, 7 de junho de 2021.

GIVANILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

SILVANA DE MELO SILVA
Diretora do Departamento de Administração e Fazenda



ANEXO I

ANEXOS DE METAS FISCAIS



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
2022

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art . 4º, § 1)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB *	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB *
Receita Total	18.000.000,00	17.391.304,35	0,00	19.000.000,00	17.779.649,32	0,00	20.000.000,00	18.131.583,35	0,00
Receitas Primárias (I)	17.640.000,00	17.043.478,26	0,00	18.622.000,00	17.425.927,88	0,00	19.603.100,00	17.771.762,08	0,00
Despesa Total	18.000.000,00	17.391.304,35	0,00	19.000.000,00	17.779.649,32	0,00	20.000.000,00	18.131.583,35	0,00
Despesas Primárias (II)	18.000.000,00	17.391.304,35	0,00	19.000.000,00	17.779.649,32	0,00	20.000.000,00	18.131.583,35	0,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-360.000,00	-347.826,09	0,00	-378.000,00	-353.721,44	0,00	-396.900,00	-359.821,27	0,00
Resultado Nominal	-200.000,00	-193.236,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	300.000,00	289.855,07	0,00	300.000,00	280.731,31	0,00	300.000,00	271.973,75	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-200.000,00	-193.236,71	0,00	-200.000,00	-187.154,20	0,00	-200.000,00	-181.315,83	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

* Valor Corrente / PIB x 100

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - VALORES PREVISTOS (EM REAIS)		
2022	2023	2024
645.000.000.000,00	650.000.000.000,00	650.000.000.000,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO -- VALORES PREVISTOS (EM %)		
2022	2023	2024
3,50	3,25	3,22



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso I)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2020 - (a)	%	METAS REALIZADAS EM 2020 - (b)	%	VARIACÃO	
					(c) = (b - a)	% (c / a) * 100
Receita Total	14.700.000,00	0,00	17.074.284,28	0,00	2.374.284,28	16,15
Receitas Primárias (I)	14.400.000,00	0,00	17.025.285,86	0,00	2.625.285,86	18,23
Despesa Total	14.113.500,00	0,00	17.345.555,70	0,00	3.232.055,70	22,90
Despesas Primárias (II)	14.113.500,00	0,00	17.344.704,78	0,00	3.231.204,78	22,89
Resultado Primário (III) = (I - II)	286.500,00	0,00	-319.418,92	0,00	-605.918,92	-211,49
Resultado Nominal	0,00	0,00	-21.451,18	0,00	-21.451,18	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	3.423,03	0,00	3.423,03	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-3.896.199,36	0,00	-3.896.199,36	0,00

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB) - EXERCÍCIO DE 2020 (EM REAIS)	
VALOR PREVISTO	VALOR REALIZADO
610.000.000.000,00	641.083.100.000,00

Avaliamos positivamente o comportamento das finanças públicas de nosso Município, entendendo que foram cumpridas as metas fiscais previstas para o exercício. Assim, mantivemos uma metodologia de cálculo para as receitas correntes que corresponde, a partir do estudo das receitas previstas e arrecadadas nos últimos exercícios, uma projeção pela média de evolução de cada receita arrecadada.

Para as receitas de capital, as projeções restringiram-se aos projetos em andamento e as expectativas da Administração para os próximos exercícios, a partir de demandas e reivindicações populares.

Por fim, na ausência de um parâmetro seguro, optamos por uma previsão pautada nos princípios contábeis da prudência e do conservadorismo, da intuição e do bom senso.



MUNICÍPIO DE TOCÓ DO MOJI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II)

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	13.900.000,00	14.700.000,00	5,76	16.300.000,00	10,88	18.000.000,00	10,43	19.000.000,00	5,56	20.000.000,00	5,26
Receitas Primárias (I)	13.503.863,00	14.400.000,00	6,64	16.040.000,00	11,39	17.640.000,00	9,98	18.622.000,00	5,57	19.603.100,00	5,27
Despesa Total	14.260.000,00	14.113.500,00	-1,03	16.300.000,00	15,49	18.000.000,00	10,43	19.000.000,00	5,56	20.000.000,00	5,26
Despesas Primárias (II)	14.260.000,00	14.113.500,00	-1,03	16.300.000,00	15,49	18.000.000,00	10,43	19.000.000,00	5,56	20.000.000,00	5,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	-756.137,00	286.500,00	-137,89	-260.000,00	-190,75	-360.000,00	38,46	-378.000,00	5,00	-396.900,00	5,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-200.000,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	300.000,00	-100,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-200.000,00	-100,00	-200.000,00	0,00	-200.000,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	15.073.090,50	15.251.250,00	1,18	16.300.000,00	6,88	17.391.304,35	6,70	17.779.649,32	2,23	18.131.583,35	1,98
Receitas Primárias (I)	14.643.521,52	14.940.000,00	2,02	16.040.000,00	7,36	17.043.478,26	6,26	17.425.927,88	2,24	17.771.762,08	1,98
Despesa Total	15.463.472,70	14.642.756,25	-5,31	16.300.000,00	11,32	17.391.304,35	6,70	17.779.649,32	2,23	18.131.583,35	1,98
Despesas Primárias (II)	15.463.472,70	14.642.756,25	-5,31	16.300.000,00	11,32	17.391.304,35	6,70	17.779.649,32	2,23	18.131.583,35	1,98
Resultado Primário (III) = (I - II)	-819.951,18	297.243,75	-136,25	-260.000,00	-187,47	-347.826,09	33,78	-353.721,44	1,69	-359.821,27	1,72
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-193.236,71	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,00	300.000,00	-100,00	289.855,07	-3,38	280.731,31	-3,15	271.973,75	-3,12
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	-193.236,71	-100,00	-187.154,20	-3,15	-181.315,83	-3,12

ÍNDICES DE INFLAÇÃO (EM %)					
2019	2020	2021	2022	2023	2024
4,31	4,52	3,75	3,50	3,25	3,22



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio / Capital	22.247.935,45	99,57	17.838.126,57	99,73	17.976.478,34	99,81
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	96.230,40	0,43	47.875,58	0,27	34.844,84	0,19
TOTAL	22.344.165,85	100,00	17.886.002,15	100,00	18.011.323,18	100,00



CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III)

Valores em R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	25.875,00	122.800,00
Alienação de bens Móveis	0,00	25.875,00	122.800,00
Alienação de bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	53.252,86	0,00	99.486,50
Despesas de Capital	53.252,86	0,00	99.486,50
Investimentos	53.252,86	0,00	99.486,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes do Regime de Previdência	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = (Ia - IId + IIIf)	2019 (h) = (Ib - IId + IIIf)	2018 (i) = (Ic - IIIf)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (III)	49.188,50	23.313,50	0,00
VALOR (IV) = (I - II + III)	-4.064,36	49.188,50	23.313,50



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V)

Valores em R\$1,00

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

EVENTOS	Valor Previsto para 2022
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	0,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	0,00
SALDO UTILIZADO (IV)	0,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	0,00

ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI**

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$1,00

CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	0,00		0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000,00	Precatórios	30.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Risco de enchentes, alagamentos, pandemia e outros	50.000,00
SUB-TOTAL	80.000,00		80.000,00



MUNICÍPIO DE TOCÓ DO MOJI

**CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 9 - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustracao de Arrecadacao	0,00		0,00
Restituicao de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepancia de Projecoos	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUB-TOTAL	0,00		0,00
TOTAL	80.000,00		80.000,00



ANEXO III

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO



MUNICÍPIO DE TOCÓ DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
RECEITAS CORRENTES (I)	14.581.392,18	16.581.909,92	13,72	16.200.000,00	-2,30	17.500.000,00	8,02	18.475.000,00	5,57	19.448.750,00	5,27
Receita Tributária	457.101,40	455.756,70	-0,29	640.000,00	40,43	505.000,00	-21,09	530.000,00	4,95	555.000,00	4,72
Receita de Impostos	279.486,14	320.487,50	14,67	312.120,00	-2,61	354.200,00	13,48	371.910,00	5,00	390.221,00	4,92
Taxas	177.615,26	135.269,20	-23,84	327.880,00	142,39	150.800,00	-54,01	158.090,00	4,83	164.779,00	4,23
Receita de Contribuições	226.181,73	237.975,92	5,21	260.000,00	9,25	265.000,00	1,92	278.250,00	5,00	292.163,00	5,00
Contribuições para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	226.181,73	237.975,92	5,21	260.000,00	9,25	265.000,00	1,92	278.250,00	5,00	292.163,00	5,00
Receitas Patrimoniais	153.307,34	48.998,42	-68,04	160.000,00	226,54	60.000,00	-62,50	63.000,00	5,00	66.150,00	5,00
Receitas de Valores Mobiliários	153.307,34	48.998,42	-68,04	160.000,00	226,54	60.000,00	-62,50	63.000,00	5,00	66.150,00	5,00
Juros de Títulos de Renda	153.307,34	48.998,42	-68,04	160.000,00	226,54	60.000,00	-62,50	63.000,00	5,00	66.150,00	5,00
Receita de Cessao de Direitos	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receita de Serviços	262.379,55	272.226,59	3,75	280.000,00	2,86	300.000,00	7,14	315.000,00	5,00	330.753,00	5,00
Transferências Correntes	13.466.122,04	15.535.214,61	15,37	14.843.000,00	-4,46	16.366.080,00	10,26	17.284.634,00	5,61	18.200.358,00	5,30
Transferências Intergovernamentais	15.785.613,24	17.887.963,50	13,32	17.435.000,00	-2,53	19.022.480,00	9,11	20.073.854,00	5,53	21.129.289,00	5,26
Deduções do FUNDEB	-2.319.491,20	-2.352.748,89	1,43	-2.592.000,00	10,17	-2.656.400,00	2,48	-2.789.220,00	5,00	-2.928.931,00	5,01
Outras Receitas Correntes	16.300,12	31.737,68	94,71	17.000,00	-46,44	3.920,00	-76,94	4.116,00	5,00	4.326,00	5,10
RECEITAS DE CAPITAL (II)	295.328,36	492.374,36	66,72	100.000,00	-79,69	500.000,00	400,00	525.000,00	5,00	551.250,00	5,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Alienação de Ativos	25.875,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	300.000,00	200,00	315.000,00	5,00	330.750,00	5,00
Alienação de Bens Móveis	25.875,00	0,00	-100,00	100.000,00	-100,00	300.000,00	200,00	315.000,00	5,00	330.750,00	5,00
Transferências de Capital	269.453,36	492.374,36	82,73	0,00	-100,00	200.000,00	-100,00	210.000,00	5,00	220.500,00	5,00
OUTRAS DEDUÇÕES (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
TOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	14.876.720,54	17.074.284,28	14,77	16.300.000,00	-4,53	18.000.000,00	10,43	19.000.000,00	5,56	20.000.000,00	5,26



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO	
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI	
Receita: IRRF - Do Trabalho - Principal	
	DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.	
Receita: IRRF - Outros Rendimentos - Principal	
	DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.	
Receita: IPTU - Imp Prop Pred T Urbana - Principal	
	DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.	
Receita: IPTU - Multas e Juros	
	DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.	
Receita: IPTU - Divida Ativa	
	DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.	
Receita: IPTU - Multas e Juros da Divida Ativa	
	DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.	
Receita: ITBI - Principal	
	DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.	
Receita: ITBI - Multas e Juros	
	DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.	
Receita: ITBI - Divida Ativa	
	DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.	



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: ITBI - Multas e Juros da Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: ISSQN - Principal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: ISSQN - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: ISSQN - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: ISSQN - Multas e Juros da Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Emolumentos e Custas Judiciais - Principal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Taxa Insp Contr Fiscal. - Principal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Taxa Insp Contr Fiscal. - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Taxa Insp Contr Fiscal. - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Taxa Insp Contr Fiscal. - MJ Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: CONTRIB CUSTEIO ILUM PUBLICA - ILUMIN

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - Outros Rec. Nao Vinculados

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FUNDEB

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - ENSINO

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - SAUDE

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - CIDE

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FUNTUR

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - SETUR

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Rendimentos - FMS FAEC

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FMS BLATB

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FMS SCASA

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FMS FMINAS

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FMS ELENCO

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FMS FSOCIAL

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FNAS IGD

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FNAS PAIF

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FNAS IGDS

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Rendimentos - FNAS SCFV

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FEAS PISO

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FNDE PNTE

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - QESE

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FNDE PNAE

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FNDE PDDE

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FNDE PAR

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - SEE PTE

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - ALIEDU

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Rendimentos - ALIENA

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - ALIESA

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - SEGOV 1039/2016

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FININV

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FINI

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FINII

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - ILUMIN

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FIA

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Rendimentos - FMS SISVAN

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Rendimentos - FMS BLMAC

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Servicos Adm. Com. Gerais - Principal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Servicos Adm. Com. Gerais - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Servicos Adm. Com. Gerais - Divida Ativa

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Servicos Adm. Com. Gerais - MJ Divida

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Inscricao Concursos Publicos - Principal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Outros Servicos Saude - Principal - FAEC

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Dezembro - Principal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Cota-Parte do FPM 1% Cota Julho - Principal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Cota-Parte do ITR - Principal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Transf. SUS - Bloco Manut - Vigilância em Saude

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Transf. SUS - Bloco Manut - Assist. Farmaceutica

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Transf do Salario Educacao - QESE

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Transf Diretas do FNDE Principal - PDDE

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Transf Diretas do FNDE Principal - PNAE

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Transf Diretas do FNDE Principal - PNATE

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Transf.Rec. Fundo Nac.Assist.Social FNAS - IGD

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Transf.Rec. Fundo Nac.Assist.Social FNAS - IGDS

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Transf.Rec. Fundo Nac.Assist.Social FNAS - PAIF

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Transf.Rec. Fundo Nac.Assist.Social FNAS - SCFV

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Outras Transferencias da Uniao - Principal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Cota-Parte do ICMS - Principal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Cota-Parte do IPVA - Principal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Cota-Parte da CIDE - Principal - CIDE

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Tranf Estado Programa Saude Fundo a Fundo - PROMAV

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.



MUNICÍPIO DE TOCÓ DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 10 - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Receita: Tranf Estado Programa Saude Fundo a Fundo - FMINAS

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Transf Fundo Manut Educ Basica Principal - FUNDEB

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Outras Receitas Primarias - Multas e Juros

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Outras Receitas Primarias - Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Outras Receitas Primarias - MJ Dívida Ativa

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Alienacao de Veiculos - ALIESA

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Alienacao de Veiculos - ALIENA

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Alienacao de Veiculos - ALIEDU

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na media dos últimos exercícios.

Receita: Transf Conv Estado Infraestrutura Transp - SEGOV

DESCRIÇÃO
Calculo baseado na expectativa de assinatura de convênios.



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 11 - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
DESPESAS CORRENTES (I)	14.028.592,88	13.309.712,20	-5,12	15.608.350,00	17,27	17.297.185,00	10,82	18.255.903,50	5,54	19.320.620,00	5,83
Pessoal e Encargos Sociais	7.079.544,41	7.525.000,89	6,29	7.773.300,00	3,30	8.111.830,00	4,36	8.858.013,00	9,20	9.295.390,00	4,94
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Outras Despesas Correntes	6.949.048,47	5.784.711,31	-16,76	7.835.050,00	35,44	9.185.355,00	17,23	9.397.890,50	2,31	10.025.230,00	6,68
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.570.660,25	4.035.843,50	156,95	611.650,00	-84,84	622.815,00	1,83	660.096,50	5,99	591.180,00	-10,44
Investimentos	1.570.660,25	4.034.992,58	156,90	611.650,00	-84,84	622.815,00	1,83	660.096,50	5,99	591.180,00	-10,44
Inversões Financeiras	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Amortização de Dívida	0,00	850,92	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
RESERVAS (III)	0,00	0,00	-100,00	80.000,00	-100,00	80.000,00	0,00	84.000,00	5,00	88.200,00	5,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	-100,00	80.000,00	-100,00	80.000,00	0,00	84.000,00	5,00	88.200,00	5,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
DESPESA TOTAL	15.599.253,13	17.345.555,70	11,19	16.300.000,00	-6,03	18.000.000,00	10,43	19.000.000,00	5,56	20.000.000,00	5,26

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	14.581.392,18	16.581.909,92	16.200.000,00	17.500.000,00	18.475.000,00	19.448.750,00
Receita Tributária	457.101,40	455.756,70	640.000,00	505.000,00	530.000,00	555.000,00
Receita de Contribuição	226.181,73	237.975,92	260.000,00	265.000,00	278.250,00	292.163,00
Receita Patrimonial	153.307,34	48.998,42	160.000,00	60.000,00	63.000,00	66.150,00
Aplicações Financeiras (II)	153.307,34	48.998,42	160.000,00	60.000,00	63.000,00	66.150,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	13.466.122,04	15.535.214,61	14.843.000,00	16.366.080,00	17.284.634,00	18.200.358,00
Demais Receitas Correntes	278.679,67	303.964,27	297.000,00	303.920,00	319.116,00	335.079,00
Receitas Fiscais Correntes (III) = (I - II)	14.428.084,84	16.532.911,50	16.040.000,00	17.440.000,00	18.412.000,00	19.382.600,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	295.328,36	492.374,36	100.000,00	500.000,00	525.000,00	551.250,00
Alienação de Ativos (VII)	25.875,00	0,00	100.000,00	300.000,00	315.000,00	330.750,00
Transferência de Capital	269.453,36	492.374,36	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI)	269.453,36	492.374,36	0,00	200.000,00	210.000,00	220.500,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	14.697.538,20	17.025.285,86	16.040.000,00	17.640.000,00	18.622.000,00	19.603.100,00



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso II

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (X)	14.028.592,88	13.309.712,20	15.608.350,00	17.297.185,00	18.255.903,50	19.320.620,00
Pessoal e Encargos Sociais	7.079.544,41	7.525.000,89	7.773.300,00	8.111.830,00	8.858.013,00	9.295.390,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.949.048,47	5.784.711,31	7.835.050,00	9.185.355,00	9.397.890,50	10.025.230,00
Despesas Fiscais Correntes (XII) = (X - XI)	14.028.592,88	13.309.712,20	15.608.350,00	17.297.185,00	18.255.903,50	19.320.620,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.570.660,25	4.035.843,50	611.650,00	622.815,00	660.096,50	591.180,00
Investimentos	1.570.660,25	4.034.992,58	611.650,00	622.815,00	660.096,50	591.180,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	850,92	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Fiscais de Capital (XV) = (XIII - XIV)	1.570.660,25	4.034.992,58	611.650,00	622.815,00	660.096,50	591.180,00
RESERVAS (XVI)	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	80.000,00	80.000,00	84.000,00	88.200,00
DESPESAS NAO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	15.599.253,13	17.344.704,78	16.300.000,00	18.000.000,00	19.000.000,00	20.000.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-901.714,93	-319.418,92	-260.000,00	-360.000,00	-378.000,00	-396.900,00



MUNICÍPIO DE TOTOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 12 - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOTOS DO MOJI

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE TOTOS DO MOJI

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Primário

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art . 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	300.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Ativo Disponível	0,00	0,00	390.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	10.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00
RESULTADO NOMINAL	0,00	0,00	0,00	-200.000,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE TOTOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 13 - RESULTADO NOMINAL E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOTOS DO MOJI

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE TOTOS DO MOJI

Descrição: Memória de Cálculo do Resultado Nominal

DESCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE TOCOS DO MOJI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO 14 - MONTANTE DA DÍVIDA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

Valores em R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Realizado - 2019	Realizado - 2020	Previsto - 2021	Previsto - 2022	Previsto - 2023	Previsto - 2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	342,03	3.423,03	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.875.090,21	3.899.622,39	300.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Ativo Disponível	3.849.535,24	3.973.116,34	390.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Haveres Financeiros	46.584,76	48.390,00	10.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	21.029,79	121.883,95	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.874.748,18	-3.896.199,36	0,00	-200.000,00	-200.000,00	-200.000,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Entidade: CAMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

Descrição: Dívida Consolidada

DESCRIÇÃO



Índice Geral

Relatório	Página
Proposição de Lei de Diretrizes Orçamentárias	2
Anexo I – Anexos de Metas Fiscais	19
Demonstrativo 1 - Metas Anuais	20
Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior	21
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores	22
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido	23
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	24
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	25
Anexo II – Anexo de Riscos Fiscais	26
Demonstrativo 9 - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências	27
Anexo III – Memória e Metodologia de Cálculo	29
Demonstrativo 10 - Total das Receitas e Memória de Cálculo	30
Demonstrativo 11 - Total das Despesas e Memória de Cálculo	41
Demonstrativo 12 - Resultado Primário e Memória de Cálculo	42
Demonstrativo 13 - Resultado Nominal e Memória de Cálculo	45
Demonstrativo 14 - Montante da Dívida e Memória de Cálculo	47
Índice Geral	48